

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 98/ SUPERINT.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.

**VALDIR BARRANCO**

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

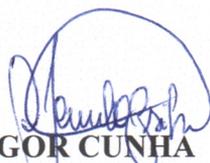
**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 88/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1684/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimos o cumprimento pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 88/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1684/2024**, de vossa autoria, cuja ementa **“Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**

*Rafaelle PM.*  
**RECEBIDO**

Em 31 / 10 / 24

Horas: 15:21

Gabinete Dept. **Valdir Barranco**

Recebemos em 31 / 10 / 24 às 15:10  
Ass. *[Handwritten Signature]*  
Gabinete  
Deputado Engº. Sebastião Rezende

**Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Valdir Barranco, o projeto em apreço propõe o estímulo à inclusão de jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho representando um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

O projeto de lei que institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizizes Autistas no Mercado de Trabalho no Estado de Mato Grosso é uma iniciativa de cunho social que visa garantir a inclusão de jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente profissional, promovendo igualdade de oportunidades e desenvolvimento pessoal. A proposta aborda um tema relevante e atual, que reflete os princípios constitucionais de dignidade, inclusão e igualdade. No entanto, é necessário avaliar a existência de possíveis inconstitucionalidades materiais e formais, além de apresentar os pontos positivos destacados pela Fecomércio/MT, favorável ao projeto.

Do ponto de vista formal, a proposta não apresenta vício de iniciativa, pois o Estado possui competência para legislar sobre questões voltadas à inclusão social e incentivo à

empregabilidade de pessoas com deficiência, em consonância com o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que trata da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social de pessoas com deficiência. Além disso, a lei não impõe obrigações compulsórias ao setor privado, respeitando o princípio da livre iniciativa, pois não exige a obrigatoriedade de contratação ou cota específica de jovens autistas, apenas incentiva a adesão voluntária por meio de benefícios.

Quanto ao mérito material, o projeto de lei alinha-se ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que fundamenta a dignidade da pessoa humana, e ao artigo 5º, caput, que assegura a igualdade de direitos. A proposta respeita esses princípios ao fomentar a inclusão de jovens autistas no mercado de trabalho, garantindo-lhes um ambiente profissional adaptado às suas necessidades. Além disso, o projeto prevê parcerias entre o Poder Executivo e empresas privadas para estruturar programas de aprendizagem específicos, promovendo uma abordagem inclusiva e adaptada. A Constituição Federal também reforça a necessidade de inclusão e acessibilidade nos artigos 203 e 227, que asseguram a proteção social e a promoção da integração social e laboral das pessoas com deficiência.



A Fecomércio/MT se posiciona favoravelmente ao projeto, pois vê nesta proposta uma excelente oportunidade para o setor empresarial participar de uma política social inclusiva, que além de fortalecer a imagem das empresas, pode trazer incentivos econômicos. O artigo 4º, que trata dos incentivos fiscais para empresas participantes e da prioridade em licitações públicas, gera atratividade para que as empresas se engajem na inclusão de jovens com TEA. Esse benefício direto ao empresário representa um avanço ao alinhar o compromisso social com vantagens financeiras, impulsionando o setor privado a contribuir ativamente para uma sociedade mais inclusiva.

Outro ponto positivo destacado pela Fecomércio/MT é a criação de um ambiente de trabalho mais diverso e inovador, pois jovens autistas trazem uma perspectiva única que pode enriquecer o ambiente corporativo. A diversidade no local de trabalho é um valor que tem sido cada vez mais reconhecido como essencial para a inovação e competitividade das empresas, uma vez que incentiva a troca de experiências e a adaptação às diferenças, o que pode resultar em maior coesão e produtividade nas equipes.

A criação de um Comitê de Acompanhamento, conforme disposto no artigo 5º, é outro aspecto positivo enfatizado pela Fecomércio/MT. Esse comitê, composto por representantes de várias áreas, atuará monitorando a aplicação da lei, propondo ajustes e promovendo o diálogo entre os setores público e privado. Tal estrutura assegura que a implementação da política de inclusão ocorra de maneira organizada e que eventuais dificuldades enfrentadas pelas empresas possam ser discutidas e solucionadas em colaboração com especialistas e organizações dedicadas ao tema.

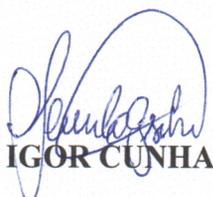
O incentivo à capacitação e formação continuada de jovens autistas, previsto no artigo 2º, também é valorizado pela Fecomércio/MT, pois, ao qualificar esses jovens para o mercado de trabalho, o projeto potencializa a formação de mão de obra qualificada. Esse aspecto contribui para a geração de autonomia e empregabilidade a longo prazo, o que reflete positivamente na sociedade e nas empresas, que contarão com colaboradores preparados e adaptados.

---

## Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao projeto de lei 1684/2024** pois destaca a relevância social do projeto, que não apenas beneficia os jovens autistas, mas também fortalece o compromisso social das empresas e estimula uma cultura organizacional inclusiva. O projeto de lei representa uma proposta equilibrada, que atende tanto às demandas sociais quanto aos interesses empresariais, sem violar os preceitos constitucionais, o que torna esta iniciativa favorável e digna de apoio.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT